

TC 030.029/2014-7

Apenso: não há

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Fundação Delmiro Gouveia-Fundeg

Responsáveis: Fundação Delmiro Gouveia-Fundeg, CNPJ 04.064.568/0001-27; Adair Nunes da Silva, CPF 046.226.078-08; Raimundo Antônio dos Santos-ME, CNPJ 04.428.831/0001-10.

Advogado nos autos: não há.

Pedido de sustentação oral: não há

Assunto: Expedir audiência pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur), em desfavor do Sr. Adair Nunes da Silva, ex-Presidente da Fundação Delmiro Gouveia, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 128/2010 (Siconv 732303), firmado entre o citado Ministério e a Fundação Delmiro Gouveia, que teve por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado “V Festival do Massunim”.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as citações dos responsáveis, (peças 17-20 e 27-29).
3. Expedidas as citações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil (peças [11](#), [12](#), [13](#), [16](#) e [25](#)).
4. As citações da Fundação Delmiro Gouveia-Fundeg retornaram com a informação a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Fundação Delmiro Gouveia-Fundeg	955/2015 (peça 20)	Envelope – peça 21	Mudou-se
Fundação Delmiro Gouveia-Fundeg Representante legal	1065/2015 (peça 27)	Envelope – peça 31	Desconhecido
	1064/2015 (peça 28)	Envelope – peça 32	Mudou-se
	1066/2015 (peça 29)	Envelope – peça 30	Mudou-se

5. As buscas por endereço da Fundeg já se esgotaram. A fundação não tem advogados constituídos em outros processos neste Tribunal.
6. Em pesquisa realizada nos cadastros da Receita Federal, da Junta Comercial do Estado de Alagoas-Juceal e da Secretaria Nacional de Segurança Pública-Senasp – Rede Infoseg e Eletrobrás – Companhia Energética de Alagoas-Ceal, não se logrou encontrar novo endereço da fundação além dos já com ofícios emitidos. (peças item 3).

7. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.
8. Isso posto, considerando que a tentativa de citação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.
9. Neste caso, em que já foram remetidos ofícios para a Fundação e para o representante legal, e ambos retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.
10. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal a Fundeg encontra-se como responsável em vários processos, no entanto ainda não houve conclusão, apenas em um deles o fundador atendeu. Registre-se que nestes autos foi encaminhado ofício para o mesmo endereço do fundador da Fundeg e voltou como “mudou-se” (peça [30](#)).
11. Ademais, por envolver responsáveis sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
12. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
13. Desse modo, considerando que as responsáveis devem ser tratadas como inacessíveis ou não localizadas, pertinente a realização de suas audiências mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
14. Elaborem-se a competente **citação** à Fundação Delmiro Gouveia-Fundeg, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 18 de dezembro de 2015.

Margarida Bezerra Ferreira
Assistente